



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0803/2024**

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

Processo nº: 0801942-86.2024.8.19.0002.

Autora:

Observa-se que para a presente ação foi emitido **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0199/2024** em 30 de janeiro de 2024 (Num. 99318936 - Págs. 1-4) para o pleito **denosumabe 60mg/mL (Prolia®)**.

Após a emissão do referido parecer foi acostado aos autos, novo documento médico, emitido em 08 de fevereiro de 2024 (Num. 103017787 - Págs. 3-5), onde a médica assistente, Dra. , informa que:

A Autora é portadora de **Síndrome de Turner, apresentando osteoporose secundária** comprovada por densitometria óssea.

Apresenta **insuficiência renal crônica e hérnia de hiato**, e, portanto, **contraindicação de bisfosfonatos orais e venosos**.

Apresenta ainda **outras comorbidades associadas: espondiloartrite periférica** (iniciando tratamento), **insuficiência renal crônica** (creatinina: 1,1/ ureia: 54/ peso: 49kg), **hiperparatireoidismo** (paratormônio:120,3/ vitaminaD: 33,06), **plaquetopenia crônica**, **Doença de Crohn em remissão endoscópica** (tratamento com mesalazina e dexilante), **Síndrome de Turner, Transplante hepático, cirrose hepática** (tacromilus), **terapia de reposição hormonal e infarto agudo do miocárdio com marcapasso em 2014** com contraindicação para ressonância magnética.

**Em relação ao uso de outras classes de medicamentos, a médica assistente informa:**

- ✓ **Bisfosfonatos orais** – reduzem a pressão do esfíncter gastroesofágico e desencadeiam refluxo. A autora apresenta **contraindicação devido à gastrite e dispepsia funcional**. Apresenta hérnia de hiato.
- ✓ **Ácido zolendrônico**; já **foi prescrito** e a autora apresentou **efeitos colaterais gastrointestinais, com vômitos intensos e náuseas**, sendo necessária a suspensão do tratamento.
- ✓ **Raloxifeno**; trata-se de um medicamento com **metabolização hepática** e aumento do risco de eventos tromboembólicos. A autora **apresenta transplante hepático, já realizou duas vezes** e, portanto, este medicamento não seria o mais seguro, considerando seu quadro clínico.
- ✓ **Calcitonina**: trata-se de um medicamento mais utilizado para auxílio no controle da dor óssea relacionada a osteoporose com fratura vertebral. Não seria o caso da autora.
- ✓ A indicação do medicamento denosumabe se dá pelo fato de não afetar o metabolismo hepático e reduzir o risco de fraturas vertebrais e não vertebrais relacionadas a osteoporose. Trata-se de um medicamento com maior segurança a paciente. Necessita



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fazer uso crônico de denosumabe para controle de perda de massa óssea e redução de risco de fraturas.

- ✓ Dessa forma, a médica assistente mantém a **indicação de denosumabe 60mg subcutâneo 6/6 meses – uso contínuo.**

Sem mais a acrescentar no momento, reiteram-se as informações fornecidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0199/2024 emitido por este núcleo quanto ao fornecimento do medicamento pleiteado.

Encaminha-se ao **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro**, para ciência.

**MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO**

Médica

CRM- RJ 52.47712-8

Mat. 286098-9

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02